



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, do Sr. Bispo Wanderval, que “ inclui no § 2º no art. 41 da Lei nº 6.776, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único” (estabelecendo que, para registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro órgão). – PL 3057/00

PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000. (do Sr. Bispo Wanderval)

Inclui o § 2º no artigo 41, da Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único.

EMENDA N.º

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei em referência os dispositivos com a seguinte redação:

Art... A alienação de lotes ou unidades autônomas poderá ser contratada por quaisquer das formas previstas em lei, sendo vedada a cláusula de arrependimento, pelo empreendedor, nos contratos preliminares sob pena de considerar-se não escrita.

Parágrafo Único: O arrependimento do adquirente no prazo máximo de trinta dias a contar da assinatura do contrato assegurará a restituição dos valores pagos, inclusive do valor referente à comissão de corretagem, sem que haja qualquer direito de retenção pelo empreendedor.

JUSTIFICATIVA

A proposta preliminar e parcial de substitutivo do Relator ao Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, em seu artigo 67, necessita de aprimoramento pelas razões seguintes:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A alteração na redação do artigo visa afastar qualquer dúvida acerca da aplicabilidade da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) nas relações decorrentes do parcelamento do solo urbano, e busca assegurar à parte mais fraca no contrato, o mínimo razoável em contratos desse gênero.

Por outro lado, a previsão contida no parágrafo único, não prejudica o empreendedor, eis que poderá se precaver do pagamento de comissões somente após decorrido o prazo ali previsto.

Sala de sessões, em 11 julho de 2006.

Deputado GUSTAVO FRUET